



## ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2024

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o qual assegura às minorias, nomeadamente, o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Atento o disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade deste direito é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Ponte de Lima para o mandato autárquico 2021-2025, o CDS - Partido Popular é o único partido político representado na Câmara com pelouros e poderes delegados, assim nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- O "Ponte de Lima Minha Terra" representado na Câmara Municipal com dois vereadores
- O PPD/PSD representado na Câmara Municipal por um vereador



De acordo com o n.º 1, do artigo 3º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são também titulares do direito de oposição: os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do disposto na alínea yy) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das autarquias locais deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da supramencionada Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Considerando que esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima em Reunião do Órgão Executivo de 21 de outubro de 2021;

Considerando, ainda, que compete ao Presidente de Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, apresenta-se, de seguida o mencionado relatório.

#### **A - Direito à Informação**

Durante o período compreendido pelo presente relatório e, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, os titulares do direito de oposição do Município de Ponte de Lima foram sendo regular e diretamente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

O impulso dado ao nível da modernização dos serviços da autarquia permitiu alargar o volume de informação disponível para consulta, quer de documentos formais como atas, Orçamentos Opções do Plano, regulamentos, quer ao nível da divulgação da atividade e iniciativas municipais.



A par de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo útil, informações no âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, a saber:

- Informação escrita, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade municipal e situação financeira do Município, a qual foi enviada ao Presidente da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia;
- Publicitação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, indispensável para a análise crítica e objetiva da informação remetida.

### **B- Direito de Consulta Prévia**

Durante o período compreendido pelo presente relatório, verificou-se o cumprimento, pelo executivo camarário, do prescrito no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal foi facultado o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianuais de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal.

### **C- Direito de Participação**

Nos termos do artigo 6º do mencionado estatuto, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e os Vereadores providenciaram por, atempadamente, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal as informações e os correspondentes convites para participação nos atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do concelho de Ponte de Lima.



O direito de participação dos titulares do direito de oposição foi também garantido através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

#### **D- Direito de Depor**

Uma vez que os eleitos locais não intervieram em qualquer comissão para o efeito do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

#### **CONCLUSÃO**

Atendendo às linhas gerais de atuação da Câmara Municipal, atrás expostas, considera-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2024, considerando como relevante o papel desempenhado pelo executivo municipal como garante dos direitos e dos titulares do direito de oposição, conforme, aliás, resulta da avaliação constante do presente relatório.

Face ao exposto e para os efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, e em cumprimento dos n.ºs 2 e 5 do artigo 10º do Estatuto do Direito de oposição e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro deverá o presente relatório ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal, aos titulares do direito de oposição e publicitado na página eletrónica do Município.

Ponte de Lima, 15 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



Vasco Ferraz (Eng.º)